



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2025

E dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 75, inc. II da lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo nº 79/2025 de 14/01/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **EDINEI TEIXEIRA MACHADO- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.848.227/0001-05, com endereço na Rua Edgardo Pereira Velho, nº 502, Centro, Mostardas/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para colocação de adesivos de cor fume nas janelas e portas das escolas municipais, conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1,00	Un	Colocação de adesivo fumê jateado	R\$ 3.970,00	R\$ 3.970,00
2	1,00	Un	Colocação de adesivo jateado digitalizado	R\$ 973,00	R\$ 973,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS					R\$ 4.943,00



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 04/02/2025 e término em 03/04/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$ R\$ 4.943,00** (quatro mil e novecentos e quarenta e três reais). O pagamento será efetuado à vista, mediante apresentação da nota fiscal, após a execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
05	Sec. Mun. de Educação
325	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.05_326	Assinaturas de Periódicos e Anuidades

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADE

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo **CONTRATANTE**, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas, do presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

- Da não prestação do serviço, pela **CONTRATADA**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a **CONTRATADA**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

II - Pelo CONTRATADA, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretaria Municipal de Educação, e a servidora Sr.^a Catiuce da Silva Vieira, matrícula nº 1109-6/1, que farão o controle dos serviços prestados.

Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 04 de fevereiro de 2025.

EDINEI TEIXEIRA MACHADO- ME
Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal
Contratante

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS 87.415

KETLYN DA SILVA AMARAL
Secretaria Municipal de Educação

CATIUCE DA SILVA VIEIRA
Fiscal de Contrato
Matrícula nº 1109-6/1

Testemunhas:

1 Leandro Faustino Riquinho
CPF nº 039.837.860-65

2. Camila da Costa Gondran
CPF nº 038.970.670-13